

Reunião da Comissão Eleitoral

10/03/2025	12:20h	14:00h	Sala 27 (Edifício da Presidência)
DATA	HORA DE INÍCIO	HORA DE FIM	LOCAL

Na sala de reuniões 27, do Edifício da Presidência do Politécnico do Porto, reuniu-se a Comissão Eleitoral para Eleição do Conselho Geral do IPP, para o quadriénio 2025-2029, com as seguintes presenças: Cecília Maria Alves Sequeira Sérgio Feijão, Maria Adriana da Costa Baptista e Zita Maria Almeida do Vale. -----

Participaram, via zoom, os seguintes membros: Agostinho Luís da Silva Cruz, António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, António Alberto dos Santos Pinto, Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo, Cândida Elisa Pereira da Silva, João Paulo Ferreira Delgado e José de Freitas Santos, através do link <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/98419609158?pwd=ipSL6FhNFv2uYjhMt3hsFZAhLEEPbc.1>.-----

A reunião foi presidida pela Presidente da Comissão, Zita Vale, e secretariada por Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo. -----

PRESENTES

1. **Análise de reclamações apresentadas;** -----
2. **Outros assuntos.** -----

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto prévio à Ordem de Trabalhos -----

Foi considerado o envio do documento em falta pela lista encabeçada pela Prof.ª Doutora Olívia Marques da Silva, referente à declaração de candidatura do candidato suplente, Prof. Doutor José Manuel Quinta Ferreira, que não foi enviada atempadamente por motivos alheios à sua vontade. A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, aceitar a candidatura, uma vez que foi recebido o documento em conformidade. -----

1. **Análise de reclamações apresentadas** -----

Foi analisada a reclamação apresentada pelas candidatas Amélia Oliveira Carvalho e Susana Catarina Sousa Machado, referentes à rejeição da lista candidata ao Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto pelo círculo eleitoral da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), com fundamento no incumprimento da Lei da Paridade. -----

As reclamantes alegam que a decisão da Comissão Eleitoral carece de fundamentação jurídica adequada, não especificando de que forma a legislação em causa se aplica ao caso concreto. Defendem que a obrigatoriedade de cumprimento da paridade não se aplica a listas compostas por um único candidato efetivo e um suplente, considerando, ainda, que a rejeição da candidatura viola princípios fundamentais como o direito ao contraditório e a proporcionalidade. A Comissão Eleitoral deliberou aceitar a reclamação apresentada, tornando a lista aceite definitivamente, com 6 votos a favor (António Alberto dos Santos Pinto, António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo, Cândida Elisa Pereira da Silva, Cecília Maria Alves Sequeira Sérgio Feijão e João Paulo Ferreira Delgado) e 4 contra (Agostinho Luís da Silva Cruz, José de Freitas Santos, Maria Adriana da Costa Baptista e Zita Maria Almeida do Vale). -----

Foram ainda apresentadas as seguintes declarações de voto: -----

Agostinho Luís da Silva Cruz: “Votei contra a aceitação da reclamação tendo por base o Parecer Jurídico apresentado pela Sra. Presidente da Comissão Eleitoral e por informação genérica constante no sítio da Comissão Nacional de eleições: <https://www.cne.pt/faq2/99/3> , relativamente à Lei se aplicar a toda a Lista (efetivos e suplentes).” -----

António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar: “Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos. Além disso, precedentes observados noutras instituições de ensino superior sugerem que a paridade não se aplica a listas uninominais.” -----

Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo: “Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos. Além

disso, precedentes observados noutras instituições de ensino superior sugerem que a paridade não se aplica a listas uninominais.” -----

Cândida Elisa Pereira da Silva: “Declaro que voto a favor da fundamentação apresentada pelas requerentes, pois considero que a lei da paridade se aplica a listas, isto é, integra efetivos e suplentes, no entanto, neste caso em particular trata-se de uma lista para apenas um mandato, com um elemento efetivo e um elemento suplente. Portanto, apenas um mandato integrará o órgão Conselho Geral, cumprindo com o espírito da lei da paridade.” -----

Cecília Maria Alves Sequeira Sérgio Feijão: “Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos.” -----

João Paulo Ferreira Delgado: “Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos. Além disso, precedentes observados noutras instituições de ensino superior sugerem que a paridade não se aplica a listas uninominais.” -----

José de Freitas Santos: “O meu voto baseia-se no meu conhecimento da Lei da Paridade, nos conteúdos do link <https://www.cne.pt/faq2/99/3> e no parecer Jurídico que está anexo à ata da reunião.” -----

Maria Adriana da Costa Baptista: “Rejeito a reclamação apresentada pelas signatárias da lista da UO ESTG pelo conteúdo do parecer jurista obtido e disponibilizado à comissão, relativo à lei da paridade, e por considerar que a aceitar esta lista todas as UO deveriam ser informadas de que o mesmo seria possível, nas listas de um candidato e um suplente, podendo, por isso mesmo, caso tal seja pretendido, proceder à alteração da lista, fator que perturbaria o andamento calendarizado do processo eleitoral.” -----

Zita Maria Almeida do Vale: “O meu voto baseia-se no meu conhecimento da Lei da Paridade, nos conteúdos do link <https://www.cne.pt/faq2/99/3> e no parecer Jurídico que solicitei e que está anexo à ata da reunião.” -----

2. Outros Assuntos -----

Relativamente à decisão provisória de rejeição da lista apresentada pelos estudantes, e não tendo havido apresentação de nenhuma reclamação, torna-se esta rejeição definitiva. Na sequência disso, constata-se a inexistência de candidaturas para o respetivo corpo eleitoral, pelo que a Comissão Eleitoral decide emitir um despacho, anunciando essa inexistência. O processo de eleição dos representantes dos estudantes continuará a decorrer nos termos do calendário eleitoral definido para esta eleição. A Comissão Eleitoral decidiu, por unanimidade dos presentes, emitir um despacho, com o seguinte texto: -----

“Relativamente à decisão provisória de rejeição da lista apresentada pelos estudantes, e não tendo havido apresentação de nenhuma reclamação, torna-se esta rejeição definitiva. Na sequência disso, constata-se a inexistência de candidaturas para o respetivo corpo eleitoral, pelo que o processo de eleição dos representantes dos estudantes continuará a decorrer nos termos do calendário eleitoral definido para esta eleição.” -----

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às duas horas e zero minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela presidente e secretária. -----

A presente ata foi aprovada por unanimidade. -----

Assinado por: **Zita Maria Almeida do Vale**
Num. de Identificação: 05927365
Data: 2025.03.13 15:24:01 +0000



Professora Doutora
Zita Vale
(Presidente da Comissão)

Assinado por: Beatriz Polaco de Catarino Marques
Laranjo
Num. de Identificação: BI14777733
Data: 13-03-2025 16:16:23 +00:00



Beatriz Polaco de Catarino
Marques Laranjo
(Secretária da Comissão)

Próxima reunião 18 de março de 2025 pelas 18h00

ANEXOS [Folha de Presenças: Anexo 1; Solicitação de Presença no início da Reunião: Anexo 2; Apresentação de Reclamações: Anexo 3; Parecer Jurídico solicitado: Anexo 4]

Processo Eleitoral para a Eleição do Conselho Geral 2025/2029

Lista de Presenças Comissão Eleitoral

Reunião de 10.03.2025

Nome	Rubrica
Agostinho Luís da Silva Cruz ✓	om. line
António Alberto dos Santos Pinto ✓	om. line
António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar ✓	om. line
Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo ✓	om. line
Cândida Elisa Pereira da Silva ✓	om. line
Cecília Maria Alves Sequeira Sérgio Feijão	ca. se
João Paulo Ferreira Delgado ✓	om. line
José de Freitas Santos ✓	om. line
Maria Adriana da Costa Baptista ✓	Maria Adriana <u>Baptista</u>
Zita Maria Almeida do Vale, que preside ✓	Zita

B
S

Exma. Senhora Professora Doutora Zita Maria Almeida do Vale,
Presidente da Comissão Eleitoral para a Eleição do Conselho Geral do IPP

Assunto: Apresentação de reclamação da rejeição de lista

Amélia Oliveira Carvalho e Susana Catarina Sousa Machado, candidata efetiva e candidata suplente, respetivamente, na eleição dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto, pelo círculo eleitoral da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), vêm, expor e requerer o seguinte:

Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos do P.PORTO:

“1 - A eleição dos representantes dos professores e investigadores é feita de entre e por todos os professores de carreira ou equiparados a professores e investigadores com vínculo jurídico a uma das Escolas, por círculo eleitoral e por listas, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

2 - A cada Escola corresponde um círculo eleitoral.

3 - A cada círculo eleitoral, independentemente da sua dimensão, é atribuído pelo menos um mandato de representante dos professores e investigadores.

4 - Os restantes mandatos são atribuídos a cada círculo eleitoral proporcionalmente ao número de eleitores de cada um desses círculos.”

Consequentemente, nos termos do DESPACHO P.PORTO/PD-01/2025, que torna públicos a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral, conforme se prevê no artigo 10º dos Estatutos do P.PORTO, a ESTG tem um mandato no corpo dos professores e investigadores. (anexo 1)

No dia 24 de fevereiro de 2025, as exponents apresentaram candidatura, nos termos suprarreferidos, ou seja, um elemento efetivo e um elemento suplente.

Pode ler-se na ATA Nº 02/2025, de 24 de fevereiro de 2025, da Comissão Eleitoral o seguinte: “ESTG: Amélia Oliveira Carvalho - Lista rejeitada provisoriamente, com 4 votos a favor e 3 contra, por incumprimento da lei da paridade”. (anexo 2)

Ora, pretendem agora as exponentes apresentar reclamação sobre a rejeição da candidatura nos termos e para os efeitos previstos no respetivo Regulamento Eleitoral, dentro do prazo definido no calendário eleitoral mas veem, na verdade, a sua possibilidade de defesa coartada.

Vejamos,

Nos termos do artigo 268.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa (CRP), todos os atos administrativos que afetem negativamente os direitos dos cidadãos devem ser devidamente fundamentados, especificando os factos e normas jurídicas que os sustentam.

Contudo, o ato de rejeição da lista das reclamantes não apresenta uma fundamentação jurídica adequada, limitando-se a uma referência genérica ao incumprimento da Lei da Paridade, sem indicar a que lei se refere e sem esclarecer de que forma a referida legislação se aplica ao caso concreto motivando a rejeição da candidatura.

A fundamentação tem por finalidade dar a conhecer ao destinatário o percurso cognitivo e valorativo do autor do ato, de modo a permitir uma defesa adequada e consciente dos direitos e interesses legalmente protegidos. Para tanto, a fundamentação tem que ser suficiente, clara e congruente, de forma a permitir ao destinatário médio ou normal, colocado na posição do real destinatário do ato, compreender a motivação que subjaz ao raciocínio decisório.

Tal omissão é particularmente grave, pois impede o exercício do direito ao contraditório e de defesa, consagrado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Não tendo sido claramente indicadas as razões precisas da rejeição da lista, as exponentes encontram-se privadas da possibilidade de contestar adequadamente a decisão, corrigir eventuais irregularidades ou apresentar esclarecimentos oportunos.

A ausência de fundamentação clara e precisa acarreta, além do mais, uma violação flagrante do princípio da transparência e da boa administração, uma vez que as candidatas não podem ser prejudicadas por decisões arbitrárias ou imotivadas.

Portanto, estamos perante uma decisão da Comissão Eleitoral juridicamente infundada e manifestamente desproporcional, por violar princípios fundamentais do ordenamento

2
31

jurídico português, nomeadamente os deveres de fundamentação, proporcionalidade e respeito pelo contraditório.

Creem as exponents que, quando a comissão eleitoral se refere à Lei da Paridade, pretende referir-se à Lei 26/2019, de 28 de março, que aprova o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública. Trata-se de uma lei composta por 12 artigos, vários números e, alguns deles, com diversas alíneas.

Pretenderá a Comissão Eleitoral que as exponents, num exercício de pura adivinhação, identifiquem a causa da rejeição da candidatura de entre todo o texto normativo e apresentem argumentos em sua defesa?

Pois bem, a ser assim, e pese embora se considere que a decisão da Comissão Eleitoral está ferida de vício formal por falta de fundamentação, passamos ao referido exercício, perpassando todos os artigos da Lei 26/2019, de 28 de março.

Apesar da falta de fundamentação da decisão, e num esforço de compreender a posição adotada pela Comissão Eleitoral, analisamos detalhadamente a Lei 26/2019, artigo por artigo, para verificar se alguma das suas disposições pode hipoteticamente justificar a rejeição da candidatura.

Quanto ao **art. 1.º**, respeitante ao objeto, nenhuma questão se poderá levantar.

Relativamente ao âmbito de aplicação da Lei, o seu **art. 2.º**, n.º 1, refere-se expressamente às “instituições de ensino superior públicas”, não resultando qualquer dúvida quanto à sua aplicação ao caso em análise.

No **art. 3.º**, e na sequência do artigo anterior, releva a definição de «Instituições de ensino superior públicas», como “todas aquelas abrangidas pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior”, enquadrando o Instituto Politécnico do Porto.

O **art. 4.º** ocupa-se do limiar mínimo de representação equilibrada, procurando garantir um equilíbrio de representação entre homens e mulheres. Para assegurar essa representatividade, define-se que nenhum dos sexos pode ter uma participação inferior

2/6

a 40%, sendo este número arredondado para a unidade mais próxima sempre que necessário.

Nos órgãos colegiais que são eleitos por listas, estas devem ser organizadas de forma a promover a paridade. Para tal, é exigido que os dois primeiros candidatos não sejam do mesmo sexo e que não haja mais de dois candidatos seguidos do mesmo sexo.

Não se compreenderá que possa ser este o fundamento da rejeição da candidatura, uma vez que se trata de uma lista composta apenas por um membro efetivo e um membro suplente. O candidato é apenas um que, eventualmente, poderá ser substituído por outro elemento.

A referida Lei da Paridade prevê a necessidade de representação equilibrada entre homens e mulheres em listas compostas por múltiplos candidatos, mas não se aplicará a listas uninominais, às quais caberá apenas um mandato.

As listas devem ser organizadas de forma a respeitar a alternância de género, sempre que existam múltiplos candidatos. Ora, no caso de uma lista com apenas um efetivo e um suplente, essa regra não é objetivamente aplicável.

O espírito da lei visa garantir que, em órgãos compostos por vários membros, nenhum dos sexos esteja sub-representado, o que não se coloca quando se apresenta uma lista em que há apenas um titular e um suplente.

O preceito em discussão determina que as listas devem ser organizadas de modo que os dois primeiros candidatos não sejam do mesmo sexo e que não haja mais de dois candidatos seguidos do mesmo sexo. No entanto, esta regra destina-se a estabelecer uma certa alternância entre sexos e uma representação equilibrada. Essa é a ratio legis. Não se vislumbra como pode haver alternância entre sexos quando apenas será ocupado um lugar no Conselho Geral.

Ora, uma candidatura composta apenas por um membro efetivo e um suplente não tem uma ordenação de lugares elegíveis, pois o suplente apenas substitui o efetivo, sem ocupar um lugar próprio no órgão. Assim, não faz sentido aplicar a regra de alternância de género a uma estrutura que, na prática, não tem mais do que um titular.

O preceito não pode ser aplicado de forma cega a listas de apenas um efetivo e um suplente, sob pena de gerar distorções que contrariam o próprio princípio da igualdade. Assim, a rejeição de uma lista de candidatura composta por um membro efetivo mulher e um membro suplente mulher (ou por dois homens) não encontra suporte legal válido e deve ser considerada indevida.

Essa não é nem pode ser a prática nas instituições de ensino superior. Veja-se, a título de exemplo, os vários procedimentos eleitorais disponíveis no sitio web da Universidade do Minho, onde se refere expressamente que as listas compostas por 1 efetivo e 1 suplente não obedecem a requisitos de paridade. (anexo 3)

Como não poderia deixar de ser, nos referidos documentos pode ler que:

- “c) A lista de representantes dos trabalhadores em funções técnicas, administrativas e de gestão (1 efetivo e 1 suplente) não obedece a requisitos de paridade.”
- ii) A lista de representantes dos trabalhadores em funções técnicas, administrativas e de gestão (1 efetivo e 1 suplente) não obedece a requisitos de paridade.
- etc...

Embora o art. 4.º possa ser o mais controvertido da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, reiteramos, em suma, que a obrigatoriedade de indicação de um suplente não confere dois mandatos. O círculo eleitoral continua a ter apenas um mandato. Não se esqueça que a suplência não confere ao suplente a titularidade das funções/cargo conferidas ao efetivo, apenas ocorrerá quando este tiver que ser substituído, nunca ocorrendo simultaneidade de exercício do cargo, como acontece com os círculos eleitorais com mais do que um mandato, no âmbito dos quais todos os candidatos exercem simultaneamente as funções, ocupam o cargo, para os quais foram eleitos.

Continuando o exercício...

O art. 5.º não se aplica ao caso em análise, pois regula a nomeação de pessoal dirigente da administração pública, especificamente no âmbito da CRESAP e do Governo, não abrangendo eleições para órgãos colegiais de instituições de ensino superior.

O art. 6.º não é relevante no momento da apresentação das listas quando se trata de uma lista composta por apenas um elemento efetivo e um suplente, uma vez que a exigência de um mínimo de 40% de cada sexo se aplica a listas eleitorais para órgãos colegiais com vários membros efetivos, onde a paridade pode ser garantida. Quando se

trata de uma candidatura com apenas um elemento efetivo e um suplente, para preencher um mandato, a aplicação desta norma não é chamada à colação, pois não permite cumprir a regra.

O **art. 7.º** não se aplica ao caso concreto, uma vez que se trata de um órgão colegial de natureza diversa do Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto.

No que tange ao **art. 8.º**, o n.º 1 não é aplicável ao caso em análise, ao passo que o n.º 2 determina que as regras eleitorais das instituições de ensino superior devem prever um prazo para regularização das listas que não cumpram a paridade, antes de serem rejeitadas. Exigência esta perfeitamente cumprida.

O **art. 9.º** estabelece que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é a entidade responsável por acompanhar a aplicação da lei e monitorizar a representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos e cargos abrangidos. A CIG deve elaborar relatórios anuais sobre o cumprimento da paridade e recebe dados desagregados por sexo de várias entidades, incluindo instituições de ensino superior e órgãos da administração pública. No contexto da reclamação apresentada, este artigo não tem impacto direto na questão da rejeição de uma candidatura.

O **art. 10.º** determina que a aplicação da lei será avaliada ao fim de quatro anos desde a sua entrada em vigor. O objetivo desta disposição é permitir uma revisão e eventual ajuste das regras, tendo em conta a sua eficácia na promoção da igualdade de género e os desafios encontrados na sua implementação.

O **art. 11.º** estabelece um regime transitório, o qual, *in casu*, se mostra irrelevante.

O **art. 12.º** determina que a lei entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, garantindo a sua aplicação imediata a partir desse momento. No contexto da presente reclamação, este artigo não tem um impacto direto na questão da rejeição da lista.

Após o exaustivo exercício de procura dos motivos determinantes, isto é, os motivos de facto e de direito cuja valoração foi tida em conta pela Comissão Eleitoral para decidir como decidiu, não se afigura possível, nem tão pouco compreensível, detetar ou reconstituir qualquer raciocínio argumentativo para a rejeição da lista.

Mais, o ato da Comissão Eleitoral de rejeição da lista padece de vício de forma por falta de fundamentação.

Face ao exposto, e considerando a ausência de um fundamento jurídico sólido para a exclusão da lista das reclamantes, requer-se a revisão imediata da decisão e a aceitação definitiva da candidatura de Amélia Oliveira Carvalho no processo eleitoral.

Espera-se uma resposta célere e devidamente fundamentada, confiantes de que a Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Geral do IPP adotará uma solução justa e conforme os mais elementares princípios de direito.

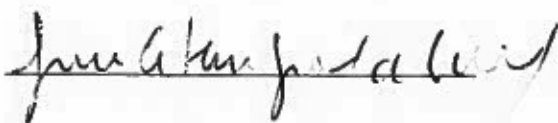
Espera deferimento.

Felgueiras, 5 de março de 2025

Amélia Oliveira Carvalho



Susana Catarina Sousa Machado



DESPACHO P.PORTO/PD-01/2025

Eleição do Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto

- Mapa de distribuição dos mandatos por círculo

Para conhecimento geral, torno públicos a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral, conforme se prevê no artigo 10º dos Estatutos do P.PORTO.

Corpo	ISEP	ISCAP	ESE	ESMAE	ESTG	ESS	ESHT	ESMAD
Professores	5	3	2	2	1	3	1	1
Estudantes	6							
Funcionários Não docentes	1							

Porto, 14 de fevereiro de 2025

Assinado por: Zita Maria Almeida do Vale
 Num. de Identificação: 05927365
 Data: 2025.02.14 16:51:57 +0000

A Presidente da Comissão Eleitoral



Zita Maria Almeida do Vale

(Professora-Coordenadora Principal do ISEP)

CE

ATA Nº 02/2025

Reunião da Comissão Eleitoral

24/02/2025	18:30h	21:50h	Sala 27 (Edifício da Presidência)
DATA	HORA DE INÍCIO	HORA DE FIM	LOCAL

Na sala de reuniões 27, do Edifício da Presidência do Politécnico do Porto, reuniu-se a Comissão Eleitoral para Eleição do Conselho Geral do IPP, para o quadriénio 2025-2029, com as seguintes presenças: Agostinho Luís da Silva Cruz, António Alberto dos Santos Pinto, Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo, Cecília Maria Alves Sequeira Sérgio Feijão, José de Freitas Santos, Maria Adriana da Costa Baptista e Zita Maria Almeida do Vale. -----
Faltaram, por motivo justificado, António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, Cândida Elisa Pereira da Silva e João Paulo Ferreira Delgado. -----
A reunião foi presidida pela Presidente da Comissão, Zita Vale, e secretariada por Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo. -----

PRESENTES

1. Análise das candidaturas admitidas provisoriamente; -----
2. Outros assuntos. -----

ORDEM DE TRABALHOS

Período antes da Ordem de Trabalhos -----
A Senhora Presidente da Comissão Eleitoral, Prof.^a Doutora Zita Vale, colocou à consideração da Comissão a possibilidade de presença de elementos na sessão de abertura de listas. A Comissão deliberou por unanimidade que tal presença será permitida, desde que os interessados sejam candidatos das listas e declarem, sob compromisso de honra, que fazem parte das respetivas listas. -----
Assim sendo, foi apresentada a solicitação por escrito e, sob compromisso de honra, os elementos das listas estiveram presentes no início da reunião, aquando da abertura das listas.

Ainda no período antes da Ordem de Trabalhos, foi deliberada, por unanimidade, a presença da Dr.^a Raquel Silva, técnica superior do gabinete de assessoria jurídica, para apoiar os trabalhos da Comissão. -----

1. Análise das candidaturas admitidas provisoriamente -----

Foram analisadas as candidaturas submetidas, verificando-se a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos do Regulamento Eleitoral, daí resultando as deliberações, provisoriamente, as seguintes listas candidatas: -----

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES -----

ISEP: Maria João Monteiro Ferreira Viamonte - Lista A - admitida provisoriamente; -----

ISEP: Paula Maria Marques Moura Gomes Viana - Lista B - admitida provisoriamente; -----

ISEP: Luís Miguel Pereira Durão - Lista C - admitida provisoriamente; -----

ISEP: António Constantino Lopes Martins - Lista D - admitida provisoriamente; -----

ISCAP: Maria José Angélico Gonçalves - Lista A - admitida provisoriamente; -----

ISCAP: Manuel Fernando Moreira da Silva - Lista B - admitida provisoriamente; -----

ESS: Rui Manuel Urbano Veiga de Macedo - Lista A - admitida provisoriamente; -----

ESS: José Miguel Silveira Correia Saúde - Lista B - admitida provisoriamente; -----

ESE: José Alexandre da Silva Pinto - Lista A - admitida provisoriamente; -----

ESTG: Amélia Oliveira Carvalho - Lista rejeitada provisoriamente, com 4 votos a favor e 3 contra, por incumprimento da lei da paridade; -----

ESHT: Dália Filipa Veloso de Azevedo Liberato - Lista B - admitida provisoriamente; -----

ESHT: Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira - Lista A - admitida provisoriamente; -----

ESMAD: Olívia Maria Marques da Silva - Lista rejeitada provisoriamente, por falta da declaração de aceitação de candidatura do 2.^o signatário; -----

ESMAE: Eugénio Manuel de Amorim Resende - Lista A - admitida provisoriamente; -----

REPRESENTANTES DO CORPO NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR -----

IPP Rui Manuel Gonçalves da Silva - Lista A - admitida provisoriamente; -----

IPP Paulo Jorge de Almeida Meireles - Lista B - admitida provisoriamente; -----

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES -----

IPP Beatriz Alexandra Brites Teixeira - Lista rejeitada provisoriamente, por unanimidade, por incumprimento da lei da paridade; -----

2. Outros Assuntos

A Comissão Eleitoral deliberou solicitar a cada lista candidata a indicação de um delegado para cada mesa eleitoral, devendo esta indicação ser formalizada por escrito, com nome completo do delegado, até à data estabelecida, não podendo este delegado ser substituído

sob qualquer circunstância. O pedido será enviado às listas por e-mail, através do seguinte texto: -----

“Exmos. Senhores, -----

No âmbito do processo eleitoral para o Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto, solicita-se ao I.º signatário de cada lista candidata a indicação de um delegado para cada uma das mesas de voto, se assim pretender. Assim, deverão ser formalmente indicados, devendo a indicação ser feita por escrito, com nome completo do delegado, até ao dia 20 de março, para o e-mail conselhogeral@ipp.pt. Agradecemos desde já a vossa colaboração.” -----

Ainda nos outros assuntos, foi deliberado solicitar às respetivas unidades orgânicas a constituição das mesas de voto, a enviar à Comissão Eleitoral a respetiva composição até ao dia 20 de março, para o e-mail conselhogeral@ipp.pt. -----

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às vinte e uma horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela presidente e secretária. -----

A presente ata foi aprovada por unanimidade. -----

Assinado por: **Zita Maria Almeida do Vale**
Num. de Identificação: 05927365
Data: 2025.02.26 10:43:38 +0000



CHAVE MÓVEL

Professora Doutora
Zita Vale
(Presidente da Comissão)

Assinado por: **Beatriz Polaco de Catarino Marques Laranjo**
Num. de Identificação: 14777733
Data: 2025.02.24 22:07:41 +0000



CHAVE MÓVEL

Beatriz Polaco de Catarino
Marques Laranjo
(Secretária da Comissão)

Próxima reunião 10 de março de 2025 pelas 12h00

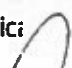
ANEXOS [Folha de Presenças: Anexo 1; Solicitação de Presença no início da Reunião: Anexo 2]

ELABORADO POR BEATRIZ POLACO DE CATARINO MARQUES LARANJO

Processo Eleitoral para a Eleição do Conselho Geral 2025/2029

Lista de Presenças Comissão Eleitoral

Reunião de 24.02.2025

Nome	Rubrica
Agostinho Luís da Silva Cruz	
Cândida Elisa Pereira da Silva	

Cruz

José de Freitas Santos

11

Ilb A l'ic. Din - anul
Au adu tot, succesor de care, in
po = es Institutul p = - un i-
is into audi it. - unxi. , v'itor
possibili: - de

una, - unimati - l'itral a oca
No Tutit. Polit. Turc. v. Pn J, al 1'00
do = 24 - 2000 2020.

Pn J, 24 la Frenes... de 2020

Ilb A l'ic. Din
K. u.



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Braga, 25 de novembro de 2021

Caros membros do ICS,

Tal como foi previamente anunciado, decorre **até à próxima sexta-feira, dia 26 (17:30h)** o prazo para a apresentação de candidaturas às eleições para o Conselho Científico e para o Conselho do Instituto de Ciências Sociais (ICS).

Aproveitamos esta ocasião para clarificar os **requisitos em termos de paridade de género** que se aplicam às eventuais listas que venham a ser apresentadas a estas eleições, dando sequência ao que determina a Lei nº 26/2019 (Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública). Assim, as listas a apresentar devem cumprir os seguintes requisitos:

1. Conselho Científico (órgão de gestão, eletivo - critério de paridade mínima de 40%, arredondado à unidade mais próxima

a) A lista de **professores e investigadores** (15 efetivos e 5 suplentes) deve ter um mínimo de 6 candidatos de cada sexo, nos 15 efetivos, e, preferencialmente, um mínimo de 2 de cada sexo, nos 5 candidatos suplentes.

Sendo um órgão eletivo, a ordenação dos nomes é relevante: os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo; Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos. Se, por exemplo, tivermos uma lista com a ordem de efetivos "HMHHMHHMHHMHHM", a mesma **não é** válida.

2. Conselho do Instituto (órgão de gestão, eletivo - critério de paridade mínima de 40%, arredondado à unidade mais próxima)

a) As listas de **professores e investigadores** (11 efetivos e 3 suplentes) devem ter um mínimo de 4 candidatos de cada sexo, nos 11 efetivos, e ainda um mínimo de 1 de cada sexo, nos 3 candidatos suplentes.

Sendo um órgão eletivo, a ordenação dos nomes é relevante: os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo; Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos. Se, por exemplo, tivermos uma lista com a ordem de efetivos "MHMMHMMHMMH", a mesma **é** válida.

b) As listas de **representantes dos estudantes** (3 efetivos e 3 suplentes), para além do requisito de um estudante de cada ciclo, deve ter, nos 2 primeiros nomes, tanto dos 3 efetivos como dos 3 suplentes, a alternância de sexo (MH ou HM, sendo indiferente o sexo do 3º candidato efetivo ou suplente; de notar que também é indiferente se o primeiro candidato da lista é estudante de licenciatura, mestrado ou doutoramento - o requisito é que haja candidatos dos 3 ciclos).

c) A lista de representantes dos **trabalhadores em funções técnicas, administrativas e de gestão** (1 efetivo e 1 suplente) não obedece a requisitos de paridade.

De acordo com o Regulamento Eleitoral, as listas a apresentar devem conter, para além dos nomes ordenados dos candidatos efetivos e suplentes em números acima indicados, as **declarações de aceitação** de todos os candidatos, a **indicação da pessoa que representa** a lista e ainda um texto com **linhas orientadoras** da candidatura, fornecido de modo a poder ser publicitado.

Relembra-se finalmente que o processo eleitoral está incorporado na plataforma eVotUM (<https://evotum.uminho.pt/pt/>), estando a eleição agendada para o dia 15 de dezembro, sendo apenas possível votar na referida plataforma, entre as 8:00h e as 18:00h.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Eleitoral



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Caros membros do ICS,

Tal como foi previamente anunciado, decorreu até ontem dia 11 de novembro o período para a apresentação de reclamações sobre os cadernos eleitorais. Dada a ausência de reclamações quanto aos cadernos eleitorais, foi ativada a **conversão dos cadernos eleitorais provisórios em definitivos**.

Decorre ainda, e até à próxima **terça-feira, dia 19 de novembro (17:30h)** o prazo para a **apresentação de candidaturas** às eleições para o Conselho Científico e para o Conselho do Instituto de Ciências Sociais (ICS).

Para além dos **requisitos de constituição das listas** já divulgados (artigo 13º. do Regulamento Eleitoral), aproveitamos esta ocasião para clarificar os requisitos em termos de paridade de género que se aplicam às listas que venham a ser apresentadas a estas eleições, dando sequência ao que determina a Lei nº 26/2019 (Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública).

Assim, as listas a apresentar devem cumprir os seguintes requisitos:

1. **Conselho Científico** (órgão de gestão, eletivo - critério de paridade mínima de 40%, arredondado à unidade mais próxima):
 - a) A lista de **professores e investigadores** (15 efetivos e 5 suplentes) deve ter um mínimo de 6 candidatos de cada sexo, nos 15 efetivos, e, ainda, um mínimo de 2 de cada sexo, nos 5 candidatos suplentes. Sendo um órgão eletivo, a ordenação dos nomes é relevante: os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo; Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
2. **Conselho do Instituto** (órgão de gestão, eletivo - critério de paridade mínima de 40%, arredondado à unidade mais próxima)
 - a) As listas de **professores e investigadores** (11 efetivos e 3 suplentes) devem ter um mínimo de 4 candidatos de cada sexo, nos 11 efetivos, e ainda um mínimo de 1 de cada sexo, nos 3 candidatos suplentes. Sendo um órgão eletivo, a ordenação dos nomes é relevante: os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
 - b) As listas de **representantes dos estudantes** (3 efetivos e 3 suplentes), para além do requisito de um estudante de cada ciclo, deve ter, nos 2 primeiros nomes, tanto dos 3 efetivos como dos 3 suplentes, a alternância de sexo (MH ou HM, sendo indiferente o sexo do 3º candidato efetivo ou suplente; de notar que também é indiferente se o primeiro candidato da lista é estudante de licenciatura, mestrado ou doutoramento - o requisito é que haja candidatos dos 3 ciclos).
 - c) A lista de **representantes dos trabalhadores em funções técnicas, administrativas e de gestão** (1 efetivo e 1 suplente) não obedece a requisitos de paridade.

De acordo com o Regulamento Eleitoral, as listas a apresentar devem conter, para além dos nomes ordenados dos candidatos efetivos e suplentes em números acima indicados, as declarações de aceitação de todos os candidatos, a indicação da pessoa que representa a lista e ainda um texto com linhas orientadoras da candidatura, fornecido de modo a poder ser publicitado.

Relembra-se finalmente que o processo eleitoral está incorporado na plataforma eVotUM (<https://evotum.uminho.pt/pt/>), estando a eleição agendada para o dia **11 de dezembro**, sendo apenas possível votar na referida plataforma, entre as 8 e as 18 horas.

12 de novembro de 2024

O Presidente da Comissão Eleitoral

Mário Farelo

Assinado por: **MÁRIO SÉRGIO DA SILVA FARELO**
Num. de Identificação: 10517602
Data: 2024.11.12 19:09:48+00'00'

À Comunidade ICS

A Comissão Eleitoral informa que, durante o período estabelecido no calendário eleitoral para o efeito, foram rececionadas duas listas de candidatos, relativas à eleição dos representantes a seguir indicados:

- a) **Representantes dos docentes e investigadores no Conselho do Instituto (CI-ICS):** 1 lista, designada de «**Mais ICS - Melhor Futuro**», encabeçada pela Doutora Helena Machado e representada pela Doutora Ana Paula Marques;
- b) **Representantes dos docentes e investigadores no Conselho Científico do Instituto (CC-ICS):** 1 lista, designada «**Mais ICS - Melhor Futuro**», encabeçada pela Doutora Ana Paula Marques, que também representa a lista.

Tendo sido feita a verificação das listas, as mesmas foram consideradas aceites provisoriamente.

A composição das listas é apresentada no final da mensagem, podendo ser consultada em detalhe **no site do ICS** e na plataforma eVotUM (<https://evotum.uminho.pt/pt/>).

Em conformidade com o Calendário Eleitoral, segue-se um período, até **29 de novembro**, para eventual apresentação de reclamações relativamente às listas dos **Representantes dos docentes e investigadores** candidatas ao Conselho do Instituto de Ciências Sociais e ao Conselho Científico, provisoriamente aceites. As listas definitivas serão publicadas no dia 4 de dezembro

Mais se informa que, em face da ausência de apresentação de listas **candidatas à eleição dos Representantes dos Estudantes e dos Trabalhadores Técnicos, Administrativos e de Gestão para o Conselho do Instituto de Ciências Sociais**, o calendário para apresentação das listas para estes representantes no Conselho do Instituto de Ciências Sociais, foi alargado até às **17h30m** do dia **26 de novembro**, de acordo com o Despacho ICS-16/2024.

A documentação correspondente às candidaturas, pode ser enviada por e-mail para o Presidente da Comissão através do endereço mariofarelo@ics.uminho.pt ou entregues ou entregues no Secretariado Administrativo - sala 0.14 do edifício 15 do ICS, em Gualtar, dentro do seguinte horário: das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30.

Recorda-se que as listas devem obedecer aos seguintes requisitos

- i) As listas de representantes dos estudantes (3 efetivos e 3 suplentes), para além do requisito de um estudante de cada ciclo, deve ter, nos 2 primeiros nomes, tanto dos 3 efetivos como dos 3 suplentes, a alternância de sexo (MH ou HM, sendo indiferente o sexo do 3º candidato efetivo ou suplente; de notar que também é indiferente se o primeiro candidato da lista é estudante de licenciatura, mestrado ou doutoramento - o requisito é que haja candidatos dos 3 ciclos).

- ii) A lista de representantes dos trabalhadores em funções técnicas, administrativas e de gestão (1 efetivo e 1 suplente) não obedece a requisitos de paridade.

De acordo com o Regulamento Eleitoral, as listas a apresentar devem conter, para além dos nomes ordenados dos candidatos efetivos e suplentes em números acima indicados, as declarações de aceitação de todos os candidatos, a indicação da pessoa que representa a lista e ainda um texto com linhas orientadoras da candidatura, fornecido de modo a poder ser publicitado.

Toda a informação sobre o processo eleitoral poderá ser encontrada **no site do ICS**

Parecer Jurídico

- Aplicação da Lei n.º 26/2019, de 28 de março

A presente lei estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

1. A representação equilibrada entre homens e mulheres nas Instituições de Ensino Superior alcança-se através do cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 6.º, os quais referem o seguinte:

" Artigo 4.º

Limiar mínimo de representação equilibrada

1 - A designação dos titulares de cargos e órgãos a que se refere a presente lei, em razão das suas competências, aptidões, experiência e formação legalmente exigíveis para o exercício das respetivas funções, obedece a um limiar mínimo de representação equilibrada entre homens e mulheres, nos casos e termos previstos nos artigos seguintes.

2 - Entende-se por limiar mínimo de representação equilibrada a proporção de 40 % de pessoas de cada sexo nos cargos e órgãos a que se refere a presente lei, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima.

3 - No caso de órgãos colegiais eletivos, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação:

a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;

b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

4 - O disposto no n.º 1 não é aplicável à participação nos cargos e órgãos a que se refere a presente lei ditada por inerência do exercício de outras funções.

(...)

Artigo 6.º

Instituições de ensino superior públicas

1 - A proporção de pessoas de cada sexo, que preenchem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, não pode ser inferior a 40 % nas listas apresentadas para a eleição de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas.

2 - O limiar definido no número anterior deve ainda ser cumprido na composição dos conselhos de curadores das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional." (sublinhado meu)

2. O artigo 8.º da Lei dispõe sobre as consequências do incumprimento das disposições supra transcritas, assim:

- existem dois tipos, conforme o órgão:

a) rejeição obrigatória (n.º 2) das listas nos órgãos eletivos. Se não for rejeitada há violação de lei e a eleição é inválida.

b) nulidade dos cargos designação (n.º 3)

3. Na redação desta Lei o Legislador refere-se, sempre, a listas de candidatura, em cada categoria de candidatos – efetivos e suplentes-, sendo relativamente a essas listas que cada eleitor exercerá o seu voto singular.
4. O cumprimento do artigo 4.º da Lei faz-se não só pela aplicação do seu n.º 2, mas também pelo seu n.º 3 às Listas Candidatas.
5. Em face do atrás exposto, conclui-se que para a eleição do órgão Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto, as listas candidatas têm de cumprir o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março.

25.02.2025



Raquel Silva

Técnica Superior

[REDACTED]

De: Agostinho Luis Silva Cruz [REDACTED]

Enviada: 10 de março de 2025 13:35

Para: [REDACTED]

Assunto: Declaração de Voto

Boa tarde

Envio o texto a constar como declaração de voto:

"Votei contra a aceitação da reclamação tendo por base o Parecer Jurídico apresentado pela Sra. Presidente da Comissão Eleitoral e por informação genérica constante no sitio da Comissão Nacional de eleições: <https://www.cne.pt/faq2/99/3> , relativamente à Lei se aplicar a toda a Lista (efetivos e suplentes)."

ATT

POLITÉCNICO DO PORTO. **ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**

Agostinho Cruz

Professor Coordenador Principal

M RUA DR. ANTÓNIO BERNARDINO DE ALMEIDA n.º 400
4200 - 072 PORTO. PORTUGAL

T [+351 222 061 000](tel:+351222061000) **F** [+351 222 061 001](tel:+351222061001)

De: António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar [REDACTED]

Enviada: 10 de março de 2025 13:32

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Candidatura ao Conselho Geral - ESMAD

Bom dia,

Envio a minha declaração de voto:

Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos. Além disso, precedentes observados noutras instituições de ensino superior sugerem que a paridade não se aplica a listas uninominais.

Os meus cumprimentos,

António Augusto Aguiar

Professor Coordenador
Coordenador Mestrado Ensino Música

ESMAE. POLITÉCNICO DO PORTO

ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO

M RUA DA ALEGRIA, 503. 4000-045 PORTO. PORTUGAL

T +351 225 193 760 **E** ESMAE@ESMAE.IPP.PT **W** WWW.ESMAE.IPP.PT



De: Beatriz Polaco De Catarino Marques Laranjo 

Enviada: 10 de março de 2025 13:33

Para: Conselho Geral <conselhogeral@ipp.pt>



Assunto: Re: reunião de 10 de março Comissão Eleitoral - Convocatória

Caros colegas


Membros da Comissão Eleitoral,

Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos. Além disso, precedentes observados noutras instituições de ensino superior sugerem que a paridade não se aplica a listas uninominais.

Com os melhores cumprimentos,

Beatriz Laranjo

*Estudante do Mestrado em Direção Hoteleira
Licenciada em Gestão e Administração Hoteleira
Membro do Conselho Pedagógico da ESHT
Membro do Conselho Geral do IPP*



[REDACTED]

De: Cândida Silva [REDACTED]

Enviada: 10 de março de 2025 13:36

Para: Conselho Geral <conselhogeral@ipp.pt> [REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: RE: reunião de 10 de março Comissão Eleitoral - Convocatória

Boa tarde,

Envio a minha declaração de voto:

Declaro que voto a favor da fundamentação apresentada pelas requerentes, pois considero que a lei da paridade se aplica a listas, isto é, integra efetivos e suplentes, no entanto, neste caso em particular trata-se de uma lista para apenas um mandato, com um elemento efetivo e um elemento suplente. Portanto, apenas um mandato integrará o órgão Conselho Geral, cumprindo com o espírito da lei da paridade.

Melhores cumprimentos,

—

Cândida Silva

Professora Coordenadora

Departamento de Sistemas de Informação e Matemática

P.PORTO

POLITÉCNICO DO PORTO. **ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO**

M RUA D. SANCHO I, 981. 4480-876 VILA DO CONDE. PORTUGAL

T +351 252 291 700 **F** +351 252 291 714

[REDACTED]

De: Cecília Sequeira [REDACTED]

Enviada: 10 de março de 2025 13:45

Para: [REDACTED]

Assunto: Candidatura ao Conselho Geral - ESMAD

Bom dia,

Envio a minha declaração de voto:

Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos.

Cumprimentos

Cecília Sequeira

[REDACTED]

De: João Paulo Ferreira Delgado [REDACTED]

Enviada: 10 de março de 2025 13:36

Para: [REDACTED]

Assunto: Declaração de Voto

Olá, boa tarde;

Envio a minha declaração de voto:

Declaro que voto a favor da aceitação da reclamação das requerentes pois, embora a Lei da Paridade não preveja exceções específicas para listas uninominais, a candidatura em causa destina-se a um único mandato, com um candidato efetivo e um suplente, o que implica que não há simultaneidade de exercício de funções, como nas listas compostas por múltiplos candidatos efetivos. Além disso, precedentes observados noutras instituições de ensino superior sugerem que a paridade não se aplica a listas uninominais.

Paulo Delgado – Professor na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto
Presidente do Conselho Pedagógico
Coordenador do Mestrado em Administração das Organizações Educativas
Membro da Direção do inED – Centro de Investigação e Inovação em Educação
Morada: Escola Superior de Educação do IPP
Rua Dr. Roberto Frias, 602
4200-465 PORTO
Telefone: +351 225 073 460 | [REDACTED]





De: Zita Vale 

Enviada: 10 de março de 2025 13:32

Para: Conselho Geral <conselhogeral@ipp.pt>



Caros colegas

Envio a minha declaração de voto:

O meu voto baseia-se no meu conhecimento da Lei da Paridade, nos conteúdos do link <https://www.cne.pt/faq2/99/3> e no parecer Jurídico que solicitei e que esta' anexo 'a ata da reuniao.


Muitos cumprimentos

Kind regards,

Zita

Zita A. Vale

Prof. Coordenadora Principal



ISEP/IPP - Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto / Engineering Institute
– Polytechnic of Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431; 4249-015 Porto - Portugal